



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR
CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5534/2023

INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE CRIAR PREMIAÇÃO A ESTUDANTES QUE SE DESTACARAM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Júnior Coruja, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha criar premiação a estudantes que se destacaram nas instituições de ensino do Município de Petrópolis.

Art. 1º - Fica criado a premiação para estudantes de destaque, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental na rede municipal e nas instituições públicas de ensino do Município de Petrópolis.

Parágrafo único: Para os efeitos da legislação considera-se aluno de destaque aqueles que foram destaque nas áreas de matemática, histórica, Ciências Sociais, Ciências Biológicas, esportes e outras.

Art.2º - A Secretaria Municipal de educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art.3º- A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de diplomas, na casa dos conselhos, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar e deverá contar com a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Secretário Municipal de Educação, além do diretor da escola e de outras autoridades convidadas.

Art.4º- Aos alunos da premiação será conferido o Diploma que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

Art.5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Poder Executivo.

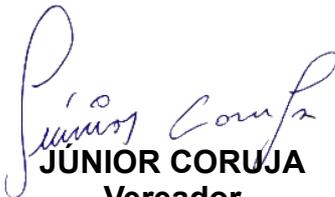
Art.6º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente indicação vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede de ensino da cidade. Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes. Tem por objetivo incentivar e reconhecer o desempenho dos estudantes das escolas da cidade que se destacam no decorrer do ano letivo e incentivar os demais estudantes na melhoria da aprendizagem, pois como consequência teremos o fortalecimento da educação em nossa cidade, bem como de promover a convivência harmônica entre a comunidade escolar e o poder executivo e legislativo da cidade. Certo de contar com o apoio dos Nobres colegas, submeto a apreciação e apoio para a aprovação do presente projeto de Lei que muito contribuirá com a melhoria do ensino na cidade

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023


JUNIOR CORUJA
Vereador